



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2206</u>
DE <u>01/12/25</u> POR <u>unânime</u>
VOTOS CONTRA <u> </u>
MESA DA C.M./PA. <u>01/12/25</u>
 PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº 1.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, A QUAL DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.586, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado Serviço Família Acolhedora, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º Fica incluído o art. 2º - A. no Capítulo I – Das Disposições Preliminares – da Lei Municipal nº 1.586, de 24 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 2º- A. O Serviço Família Acolhedora ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que poderá estabelecer parcerias ou acordos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Os arts. 5º, 6º, 7º, 10 e 19 da Lei Municipal nº 1.586, de 24 de outubro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º O processo de inscrição, seleção e capacitação das famílias interessadas será regido por ato da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, organizado e realizado pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>2309</u>
EM <u>01/12</u> de 20 <u>25</u>

Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§1º A inscrição das famílias interessadas deverá ser realizada com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identificação, com foto, original e cópia;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - comprovante de residência no município de Paulo Afonso/BA;
- IV - certidão negativa criminal estadual de 1º e 2º graus;
- V - certidão negativa de criminal federal de 1º e 2º graus;
- VI - certidão negativa de crimes eleitorais;
- VII - certidão de antecedentes criminais expedidas pelas polícias civil do Estado da Bahia e Federal;
- VIII - atestado de boa saúde mental e física emitido por profissional médico devidamente inscrito no conselho de medicina; e
- IX - comprovante de rendimentos.

§2º Os documentos relacionados no §1º se aplica a todos os residentes na mesma habitação da família interessada, maiores de 18 (dezoito) anos.”

“**Art. 6º** O processo de seleção das famílias interessadas e sua integração ao Serviço Família Acolhedora compreenderá as seguintes fases:

- I - inscrição no serviço, conforme dispôr o regulamento;
- II - avaliação documental;
- III - estudo psicossocial;
- IV - capacitação; e
- V - acolhimento familiar da criança e/ou adolescente.

§ 1º O estudo psicossocial será realizado por profissionais competentes da Equipe do Serviço Família Acolhedora, abrangendo entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e a participação de todo o grupo familiar, sem prejuízo de outras ações definidas em regulamento.

§2º A avaliação de compatibilidade e o estudo psicossocial deverão indicar o perfil da criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, mediante relatório circunstanciado do profissional responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 3º Durante o processo de capacitação, poderá ser estabelecida nova indicação de perfil, diversa daquela indicada no relatório de avaliação de compatibilidade.”

“Art. 7º O processo de capacitação será aplicado às famílias aprovadas nas fases de inscrição, avaliação documental e estudo psicossocial, e compreenderá, no mínimo, orientações sobre a operacionalização jurídico-administrativa do serviço e suas peculiaridades, noções sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como sobre o papel e a responsabilidade da família acolhedora e da equipe técnica do serviço.

Parágrafo único. As famílias acolhedoras e a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora participarão de ações de capacitação continuada e supervisão técnica periódica, promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com o objetivo de aprimorar conhecimentos, fortalecer vínculos e garantir a qualidade do acolhimento, conforme as diretrizes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”

“Art. 10. A criança e/ou o adolescente permanecerão na família acolhedora pelo tempo necessário ao seu retorno à família de origem ou ao encaminhamento a família substituta, observado o limite de 18 (dezoito) meses, podendo este prazo, em caso de extrema excepcionalidade, ser prorrogado pela autoridade judiciária competente.”

“Art. 19. Fica instituído o pagamento de subsídio financeiro, no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, às famílias inseridas no Serviço Família Acolhedora que estejam com criança e/ou adolescente sob sua guarda.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.28 19:26:50 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Serviço Família Acolhedora – Município de Paulo Afonso/BA

1. Identificação do Serviço

Nome do Serviço: Serviço Família Acolhedora.

Gestão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Base Legal Municipal: Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.586/2023.

Base Legal Federal:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)
 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2009)
 - Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento
 - Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)
-

2. Objetivo do Serviço

Oferecer acolhimento familiar temporário a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida judicial de proteção, garantindo convivência familiar e comunitária, com acompanhamento socioassistencial e preparação para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

3. Finalidade do Estudo de Impacto Financeiro

Este estudo tem como finalidade:

1. Estimar o **custo total anual** do Serviço Família Acolhedora.
 2. Identificar o **impacto no orçamento municipal** (LOA/LDO/PPA).
 3. Planejar a implantação, ampliação e sustentabilidade do serviço.
-

4. Custos Variáveis (por criança acolhida)

Valor atual mensal por criança: R\$ 1.518,00.

Nº médio de crianças acolhidas simultaneamente: 100.

Custo anual estimado: R\$ 1.821.600,00.

5. Análise de Sustentabilidade Orçamentária

- Verificação da compatibilidade com o Projeto da LOA para o ano seguinte e vigente.
- Previsão para inserção no **PPA e LDO**.
- Possibilidade de financiamento via:
 - Cofinanciamento federal (SUAS)
 - Emendas parlamentares
 - Fundos municipais
 - Parcerias com organizações da sociedade civil

6. Indicadores de Monitoramento e Resultados

Indicadores Financeiros:

- Custo por criança/mês
- Custo anual do serviço
- Economia comparada ao acolhimento institucional

Indicadores Sociais:

- Tempo médio de permanência no SFA
- Taxa de reintegração familiar
- Nº de famílias acolhedoras habilitadas
- Rotatividade das famílias
- Avaliação psicossocial das crianças acolhidas

7. Conclusão do Estudo

O Serviço Família Acolhedora demonstra:

- Maior relação custo-benefício comparado ao acolhimento institucional;
- Redução de gastos municipais a médio e longo prazo;
- Melhores resultados sociais, psicológicos e afetivos às crianças e adolescentes;
- Adequação aos princípios da proteção integral e convivência familiar.

Recomenda-se a manutenção/ampliação/implantação do serviço, com o devido provisionamento orçamentário e estratégias de capacitação das famílias e da equipe técnica.



Adão de Almeida Silva Júnior

Contador – CRC BA 036215/O-0

ECONITAP – Empresa de Contabilidade Pública Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 93 / 25.

DATA: 01/12/25.

Ementa: Altera a lei nº 1.586 de 24/10/23, a
qual dispõe sobre o serviço municipal de ac-
olhamento familiar de crianças e adolescen-
tes sob medidas de proteção, denomi-
nado serviço familiar acolhedor
e das outras providências

Autor: chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão nº 2206 **de** 01-12-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em ____/____/____

2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____
Sanccionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 13/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso ***PROJETO DE LEI Nº. 93 /2025 QUE ALTERA A LEI Nº 1.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, A QUAL DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.586, de 24 de outubro de 2023, que institui o Serviço Família Acolhedora no Município de Paulo Afonso, tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar dispositivos legais para garantir maior efetividade na execução do programa.

A iniciativa busca alinhar a legislação municipal às normas federais, às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às orientações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), especialmente aquelas contidas na Cartilha “Família Acolhedora”.

O Serviço Família Acolhedora constitui uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por decisão judicial, o direito de viver em ambiente familiar saudável e temporário, até que seja possível o retorno à família de origem ou o encaminhamento para adoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Essa modalidade de acolhimento tem se mostrado mais humanizada e eficaz, por oferecer um cuidado individualizado e promover o desenvolvimento integral dos acolhidos em ambiente afetivo e estável.

Desde a promulgação da Lei nº 1.586/2023, o Município de Paulo Afonso tem avançado na estruturação do serviço. No entanto, a experiência prática evidenciou a necessidade de ajustes técnicos e administrativos, tanto para adequar a lei às exigências legais atuais quanto para assegurar sua plena aplicabilidade. Assim, propõe-se esta atualização legislativa com o propósito de modernizar o texto, incorporar boas práticas e consolidar o serviço como política pública permanente.

Entre as principais modificações, destaca-se a vinculação formal do Serviço Família Acolhedora à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável por sua coordenação e execução. A alteração também autoriza a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ampliando a capacidade de atuação e a integração comunitária do programa.

Outro ponto relevante é o aprimoramento do processo de inscrição, seleção e capacitação das famílias interessadas. O novo texto detalha as etapas e documentos necessários, conferindo maior transparência e rigor técnico à habilitação, o que contribui para a qualidade e a segurança do acolhimento. Além disso, em consonância com a Cartilha do TJBA e com as orientações do SUAS, a proposta inclui a previsão de **capacitação continuada e supervisão técnica periódica**, reconhecendo a importância da formação permanente das famílias acolhedoras e da equipe profissional para o sucesso do serviço.

O projeto também redefine o prazo máximo de acolhimento, reduzindo-o de 24 para 18 meses, prorrogável apenas em caráter excepcional por decisão judicial. Essa medida reforça o caráter temporário do acolhimento e prioriza o retorno da criança ou adolescente à família de origem, conforme preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e das orientações técnicas nacionais.

Ademais, propõe-se a atualização do valor do subsídio financeiro destinado às famílias acolhedoras, elevando-o de meio salário mínimo para um salário mínimo, como forma de garantir condições adequadas ao desempenho dessa função de relevante interesse social, sem que se configure vínculo empregatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Em síntese, a presente alteração legislativa busca fortalecer a política pública municipal de acolhimento familiar, assegurando maior qualidade técnica, sustentabilidade institucional e proteção efetiva às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Trata-se de um passo fundamental para consolidar, no Município de Paulo Afonso, uma rede de acolhimento alinhada aos princípios da proteção integral, da convivência familiar e comunitária e da corresponsabilidade entre Estado e sociedade.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº 93 /2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de *urgência urgentíssima*, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 28 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.28 19:26:22
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

Projetos de Lei e anexos.



De gabinete@pauloafonso.ba.gov.br
Para presidencia@cmpa.ba.gov.br
Cópia secretaria@cmpa.ba.gov.br
Data Sáb. 11:40

Resumo Cabeçalhos Baixar todos os anexos

CNPJ.pdf (~104 KB) Estudo de Impacto - PM Paulo Afonso - Bolsa Atleta.pdf (~147 KB)
Mensagem e PL - RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA.pdf (~255 KB) Memorial Descritivo.pdf (~2.0 MB)
Terreno.pdf (~1.1 MB) Mensagem e PL - AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO.pdf (~195 KB)
Certidão de Inteiro Teor.pdf (~11 MB) Estatuto.pdf (~8.6 MB) Mensagem e PL - LOTOPA.pdf (~272 KB)
Estudo de Impacto Financeiro - SEDES.pdf (~146 KB)
Mensagem e PL - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.pdf (~383 KB)
Mensagem e PL - ALTERA A LEI Nº 1.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.pdf (~284 KB)
Mensagem e PL - PPP.pdf (~303 KB)
Mensagem e PL - INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA.pdf (~186 KB) Associados.pdf (~67 KB)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para análise, apreciação e posterior deliberação legislativa, os Projetos de Lei abaixo relacionados, acompanhados da documentação técnica e jurídica necessária à sua adequada instrução administrativa.



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002309

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/01002309

Número / Ano	002309/2025
Data / Horário	01/12/2025 - 08:05:43
Ementa	ALTERA A LEI Nº 1.586, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, A QUAL DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	8
Número da Matéria	93
Emitido por	sapladmin1